MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46218.019969/98-14

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT/RS - SEDOP
26 NOV 1998

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que celebram entre partes, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINSERCON/RS** -, entidade sindical, com sede na Avenida Voluntários da Pátria, 527, Sala 30, nesta capital, neste ato representado pela sua Presidente Márcia Rita Cappeletto e de outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RIO GRANDE DO SUL - OAB/RS**, com sede na Rua dos Andradas, 1261, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Luiz Carlos Levenzon, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da OAB/RS serão reajustados no percentual de 4,12%(quatro virgula doze por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 01 de maio de 1997.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R$ 333,18(trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos), para os empregados da OAB/RS, ressalvado o piso salarial das serventes e contínuos que não sejam admitidos por termo de estágio, que será de R$ 239,47(duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo o empregado que completar 2 (dois) anos de serviço na OAB/RS, fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico para cada ano trabalhado. Esse adicional será limitado a 50%(cinqüenta por cento), quando o empregado completar 25(vinte e cinco) anos de serviço.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

A OAB/RS, respeitando a jornada semanal legal de trabalho, poderá ultrapassar a duração normal até o máximo permitido por lei, visando a compensação das horas trabalhadas em outro dia, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com os adicionais previstos neste acordo coletivo.

Parágrafo Segundo: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário básico(contratual) do substituído, sem necessidade de solicitação do empregado.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta cláusula, entende-se como caráter meramente eventual a substituição por período inferior a 21(vinte e um) dias, computando-se períodos descontínuos, a cada bimestre.

CLÁUSULA 6ª - GARANTIA DE CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO

Fica estabelecido que o empregado que for dispensado sem justa causa e se estiver a um mínimo de 1 (um) ano da aquisição do direito a aposentadoria e tenha mais de 3 (três) anos de serviço na OAB/RS, terá assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas ao INSS, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias a partir da comunicação da dispensa, para comprovar o implemento da condição.

CLÁUSULA 7ª - RECIBOS DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que os empregados terão direito ao recebimento de cópias dos recibos de pagamento com a especificação das parcelas componentes do salário, de modo que possam identificá-las.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que a OAB/RS descontará em folha de pagamento dos empregados desde que por estes autorizadas, as mensalidades sindicais, devendo o recolhimento ser efetuado até o quinto dia útil após o pagamento , dos salários do mês, sob pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante, sem prejuízo da atualização do débito.

CLÁUSULA 9ª - DESCONTOS NO SALÁRIO

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pela OAB/RS a título de associação de empregados, cooperativas, seguros, previdência privada, transporte, refeições, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, laboratórios, lojas e supermercados, e pelo fornecimento de ranchos e compras.

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA 10 - ATRASOS AO SERVIÇO

Fica estabelecido que em caso de atraso do empregado ao serviço, desde que esse atraso seja de até 10 (dez) minutos, na semana, quando a OAB/RS permitir seu trabalho naquele turno, ficará impedida de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada com a finalidade de prestar exames, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exames vestibulares, estes limitados a dois em cada ano, bem como a respectiva matrícula, desde que ocorra durante a jornada normal de trabalho, no

curso em que se realizar, devidamente comprovada e com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido que a OAB/RS pagará ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino, um auxílio nos meses de agosto de 1998 e março de 1999, conforme o percentual abaixo definido, mediante comprovação da regular freqüência, a ser encaminhada com quinze dias de antecedência ao Departamento Pessoal.

I - 50%(cinqüenta por cento) do salário mínimo, quando o empregado for matriculado em curso oficial de 1º, 2º e 3º graus.

CLÁUSULA 13 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado que se, no curso do aviso prévio dado pela OAB/RS, comprovar a obtenção de um novo emprego, deverá ser dispensado do cumprimento do restante do prazo, deixando de receber o salário do período não trabalhado.

CLÁUSULA 14 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecido que a redução de duas horas diárias do horário normal de trabalho, durante o aviso prévio, será observada no início ou no fim do expediente, a critério do empregado, devendo a opção ser exercida quando da concessão do aviso.

CLÁUSULA 15 - DISPENSA

Fica estabelecido que o empregado demitido sob acusação de justa causa, deverá ser avisado do fato, por escrito, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

CLÁUSULA 16 - VALE REFEIÇÃO

Fica estabelecido que a OAB/RS concederá a cada empregado 22 (vinte e dois) vales para refeição, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, com o valor unitário de R$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos) a partir do mês de maio de 1998, independente da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 17 - ATENDIMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO

Fica assegurada ao empregado da OAB/RS a assistência médica-odontológica gratuita, limitada a 2(duas) consultas e atendimento ambulatorial, por mês, extensiva a seus dependentes e aos aposentados, através da CAARS. O benefício cessará se for interrompido o convênio da CAARS com a OAB/RS.

Parágrafo Único: fica ressalvado ao empregado, o direito de consultar mais de uma vez, ao mês, quando estas forem solicitadas pelo médico.

CLÁUSULA 18 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais, para fins de abono de faltas ao trabalho,

desde que em convênio com a Previdência Social ou com qualquer outro plano de previdência ou saúde.

CLÁUSULA 19 - DISPENSA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO(A) OU DE PESSOA DEPENDENTE.

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 02 (dois) dias, para internação hospitalar de filho(a), com idade até 12(doze) anos, ou de pessoa, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada.

CLÁUSULA 20 - REEMBOLSO CRECHE

Fica estabelecido que a OAB/RS, reembolsará às suas empregadas o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor gasto para cada filho com de até 06(seis) anos de idade(inclusive), as despesas com creche ou com babá, limitado em R$ 250,00(duzentos e cinqüenta reais), desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento.

CLÁUSULA 21 – VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de Vale Transporte aos empregados da OAB/RS, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 22 - TRANSPORTES

Fica estabelecido que aquele empregado que por motivo de trabalho tenha que se locomover fora do período normal de funcionamento do transporte coletivo, será concedido o ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas com o deslocamento até a residência.

CLÁUSULA 23 - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido que os dirigentes sindicais terão livre acesso às dependências da OAB/RS.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: A OAB/RS, poderá conceder licença para mais 1(um) empregado, no estado, nos mesmos moldes, desde que ele seja dirigente sindical eleito. A licença fica condicionada à autorização da Diretoria, ouvida a chefia imediata do empregado, devendo ser solicitada, pelo sindicato, com no mínimo, 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA 25 - QUADRO DE AVISOS

Fica estabelecida a fixação, em local visível, ao empregado, dos comunicados, convocações para assembléias, aviso de eleições sindicais, campanhas para sócios, promoção e divulgação de serviços ou cursos profissionais mantidos pelo Sindicato e por ele lhe sejam remetidos, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 26 - PENALIDADES

Fica estabelecido que em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica a OAB/RS sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário básico que reverterá ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA 27 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto no salário básico, já reajustado dos empregados integrantes da categoria representada pelo sindicato, no mês seguinte ao da assinatura deste acordo, 6 %(seis por cento) dos filiados ou não do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado aos cofres do sindicato, no mesmo prazo e condição estabelecida na cláusula 8°(oitava), devendo ser feito em conta corrente indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do valor de contribuição.

Parágrafo Segundo: Será assegurado o direito do não desconto, ao empregado desde que este se manifeste contrariamente dentro do prazo de 10(dez) dias, após o fechamento do referido acordo.

CLÁUSULA 28 - DATA-BASE

Fica estabelecido que a data base a vigorar para os empregados da OAB/RS representados pela entidade sindical suscitante passará a ser 01 de maio de cada ano.

CLÁUSULA 29 - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 01 de maio de 1998 a 30 de abril de 1999.

Porto Alegre, 17 de novembro de 1998.

Dr. LUIZ CARLOS LEVENZON
Presidente da OAB/RS

MÁRCIA RITA CAPPELETTO
Presidente do Sinsercon/RS

OAB/RS 19.350

DRT/RS/DIRT/SCC

MTb-DRT/RS